



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO TOCANTINS

AO JUÍZO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

REGISTRO DE CANDIDATURA nº 0600477-46.2022.6.27.0000

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**

Requerido: **MAURO CARLESSE**

Relator: **Juiz RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por seu Procurador Regional Eleitoral signatário, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento no art. 3º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, vem propor

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

em desfavor do Sr. **MAURO CARLESSE**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, candidato ao cargo de Senador da República pelo partido AGIR com o nº 360, ante as razões de fato e de direito a seguir articuladas.



I – DA TEMPESTIVIDADE

O edital referente ao requerimento de registro de candidatura do ora impugnado foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico – DJe em 15/08/2022, de sorte que o prazo de cinco dias para impugnação previsto no art. 3º da Lei Complementar – LC nº 64, de 18 de maio de 1990, teve início em 16/08/2022 e se encerra, hoje, dia 20/08/2022. É, portanto, **tempestiva a presente impugnação.**

II – DOS FATOS

MAURO CARLESSE solicitou a esse eg. Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins – TRE/TO o registro de sua candidatura, após a sua regular escolha em convenção partidária, conforme consta do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP nº 0600443-71.2022.6.27.0000 e do edital publicado no DJe em 15/08/2022.

No entanto, **o requerido encontra-se inelegível, pois renunciou em 11 de março de 2022 ao seu mandato de Governador do Estado do Tocantins**, decorrente da eleição ordinária realizada em outubro de 2018, **quando já havia sido recebida representação pela Assembleia Legislativa tocantinense – ALETO capaz de autorizar a abertura, contra ele, de processo para apuração de crime de responsabilidade (Processo Aleto nº 160/2021), o que faz incidir a causa de inelegibilidade hospedada no artigo 1º, I, k, da LC nº 64/1990.**

O **Processo Aleto nº 160/2021** foi encetado a partir de representação por crime de responsabilidade apresentada pelo Sr. *Evandro Araújo de Melo Júnior*, em 03/12/2021, objetivando o *impeachment* de **MAURO CARLESSE**. Nela se imputou ao requerido o cometimento de crimes de responsabilidade pela suposta participação do então Governador do Estado em esquema criminoso direcionado ao recebimento de vantagens ilícitas por agentes públicos envolvendo serviços vinculados ao Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins – PLANSAÚDE. Tal engodo é objeto de investigação no Inquérito nº 1.445/DF, que à época tramitava no eg. Superior Tribunal de Justiça – STJ, destinado a investigar a prática dos delitos de corrupção passiva e ativa, lavagem de dinheiro e organização criminosa.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO TOCANTINS

A mesma representação tem arrimo na existência de investigação voltada à apuração de crimes de obstrução à justiça, empreendida por meio do Inquérito nº 1.303/DF, também em trâmite no eg. STJ à época do seu oferecimento à ALETO¹.

A aludida representação tramitou regularmente, seguindo a ordem cronológica descrita a seguir (cf. documentação em anexo):

- Em **03/12/2021**, foi protocolada a **representação por crime de responsabilidade**;
- Em **06/12/2021**, foi emitido parecer pela Procuradoria Jurídica da ALETO pelo recebimento da representação;
- Em **07/12/2021**, **o Presidente da ALETO, o Deputado Estadual Antônio Andrade, recebeu a representação por cumprir os requisitos formais constantes dos dispositivos legais que dispõem sobre o processo para a destituição de governador**;
- Em **07/12/2021**, foi editado o Ato da Mesa Diretora nº 5, que regulamentou o procedimento de admissibilidade de denúncia por crime de responsabilidade;
- Em **08/12/2021**, foram nomeados os membros da Comissão Especial, conforme indicação dos líderes de blocos e bancadas;
- Em **09/12/2021**, foi realizada a eleição e a instalação da Comissão Especial;
- Em **09/12/2021**, iniciaram-se as tentativas para a citação do representado, que totalizaram seis;
- Em **13/12/2021**, o representado, por meio de seu representante legal, juntou procuração e informação de ocorrência de problema de saúde que impediria a sua presença no estado do Tocantins;
- Em **15/12/2021**, foi solicitada a citação por edital ou por hora certa do representado, ora impugnado;

¹ Conforme amplamente divulgado pela mídia local e nacional, no dia 20 de outubro de 2021, o requerido foi alvo das operações *Éris e Hygea* da Polícia Federal. Nesse contexto, o eg. STJ, na mesma oportunidade da deflagração da fase ostensiva de investigação para cumprimento de diversas cautelares, determinou o afastamento temporário do impugnado do cargo de Governador do Estado do Tocantins por um período de 180 dias. Diante desse cenário é que foi apresentada a representação ensejadora do Processo Aleto nº 160/2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO TOCANTINS

- Em **27/12/2021**, foi realizada a citação do representado;
- Em **04/01/2022**, o representado pediu informações sobre o rito processual, prazo para informações e acesso aos autos;
- Em **10/01/2022**, o presidente da Comissão Especial despachou deferindo parcialmente o pedido, sanando as alegadas dúvidas;
- Em **13/02/2022**, o advogado do impugnado foi intimado do despacho;
- Em **14/02/2022**, o impugnado prestou informações sobre as acusações constantes da denúncia;
- Em **15/02/2022**, o impugnado apresentou incidente de impedimento em desfavor do relator, o qual foi apreciado em **24/02/2022**, tendo a Comissão Especial afastado a alegada existência de impedimento ou suspeição, sendo oportunizada à defesa prazo de 15 min para sustentação oral;
- Na mesma data, **15/02/2022**, foi apresentado pelo relator o parecer prévio de que trata o *caput* do art. 5º do Ato da Mesa nº 05/2021, autorizando a instauração de impeachment em face do requerido. Também foi aprovado, no mesmo ensejo, o calendário para os atos processuais seguintes, não havendo pedido de diligência ou produção complementar de provas pela defesa, sendo apenas solicitadas providências para a juntada do manifestações da Procuradoria-Geral da República – PGR e decisões do Min. Mauro Campbell, do eg. STJ;
- Em **25/02/2022**, as diligências foram realizadas, com a respectiva ciência da defesa técnica do impugnado;
- Conforme o Diário da ALETO de **08/03/2022**, foi convocada Sessão Extraordinária para Deliberação e Votação do Parecer e do Projeto de Decreto Legislativo nº 138/2022 para o dia **10/03/2022**;
- Em **10/03/2022**, realizada a sessão designada, foi proferido despacho aprovando por unanimidade o parecer do art. 8º do Ato da Mesa Diretora nº 05 e o Projeto de Decreto Legislativo nº 138/2022, em primeira fase de discussão, após o Deputado Estadual *Júnior Geo*, relator do processo, fazer a leitura de uma síntese do relatório aprovado pela Comissão Especial e se manifestarem os Srs. *Evandro de Araújo de Melo Júnior*, autor da representação em desfavor do então Governador do Estado **MAURO CARLESSE**, e seu advogado, o Sr. Juvenal Klayber Coelho; e, finalmente,
- Em **11/03/2022**, diante da iminência da confirmação do julgamento, em segundo turno de discussão, o requerido compareceu aos autos e apresentou Carta de Renúncia de Mandato Político.



Da ordem cronológica dos fatos, verifica-se que **a indigitada representação foi recebida pela ALETO em 07/12/2021 e que o Processo Aleto nº 160/2021 avançou regularmente a ponto de autorizar, em primeiro turno de votação plenária, o processo por crime de responsabilidade contra o ora requerido. Somente após a designação de dia e hora para a votação em segundo turno pelo plenário da Casa Legislativa, o requerido apresentou sua renúncia formal ao cargo de Governador do Estado do Tocantins, obstando, assim, fosse dada continuidade ao processo de *impeachment* em tela.**

Para melhor ilustrar, **confirmam-se a Ata da Vigésima Primeira Sessão Extraordinária, realizada em 10 de março de 2022**, publicada no Diário da Aleto nº 3317, de 17 de março de 2022, e o **inteiro teor da Carta de Renúncia apresentada por MAURO CARLESSE**, publicada no Diário da Aleto nº 3313, de 11 de março de 2022:

Atas das Sessões Plenárias

9ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa
10 de março de 2022

Ata da Vigésima Primeira Sessão Extraordinária

Às quinze horas e cinquenta minutos do dia dez do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Extraordinária, presidida pelo Senhor Deputado Antonio Andrade, secretariado pelos Senhores Deputados Jair Farias, Primeiro-Secretário, e Valdemar Júnior, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, e em consonância com a Lei Federal número 1.079/1950, o Ato da Mesa Diretora número 5/2021, e o Regimento Interno desta Casa de Leis, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Eduardo Siqueira Campos, Elenil da Penha, Fabion Gomes, Gutierrez Torquato, Issam Saado, Ivory de Lira, Jair Farias, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Nilton Franco, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Claudia Lelis, Luana Ribeiro, Valdez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Encontra-se licenciado o Senhor Deputado Ricardo Ayres. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Deputado Elenil da Penha, Presidente da Comissão Especial para apurar Crime de Responsabilidade do Governador Mauro Carlesse apresentou Requerimento solicitando votação em separado dos artigos 2º, 3º e 4º do Projeto de Decreto Legislativo número 138, de 3 de março de 2022, o qual foi deferido, nos termos do art. 146, inciso II, do Regimento Interno. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura da matéria constante da Ordem do Dia. Foi anunciado, em primeira fase de discussão e votação, o Parecer e Projeto de Decreto Legislativo número 138/2022, que "Autoriza o Processo por Crime de Responsabilidade contra o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Mauro Carlesse, nos termos da denúncia documental no Processo Aleto número 160/2021", de au-

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA Nº 3317 6

toria da Comissão Especial para apurar Crime de Responsabilidade do Governador do Estado. Para discussão da matéria anunciada, o Senhor Presidente concedeu o uso da tribuna ao Senhor Deputado Professor Júnior Geo, Relator do Processo, para fazer a leitura de uma síntese do Relatório aprovado pela Comissão Especial; e logo após, aos Senhores Evandro de Araújo de Melo Júnior, autor da denúncia em desfavor do Senhor Governador Mauro Carlesse; Dr. Juvenal Klayber Coelho, advogado de defesa do Senhor Governador Mauro Carlesse; Deputado Professor Júnior Geo, Relator; Deputado Elenil da Penha, Presidente da Comissão Especial e o Deputado Gutierrez Torquato. Em seguida, o Senhor Presidente colocou em votação o Processo número 160/2021, o qual votado nominalmente, foi aprovado com vinte e quatro votos sim, perfazendo um total de vinte e quatro votantes, e encaminhado à segunda fase discussão e votação. Foi anunciado, em turno único de discussão e votação, o Destaque para votação em separado dos artigos 2º, 3º e 4º do Projeto de Decreto Legislativo número 138/2022, que "autoriza o Processo por Crime de Responsabilidade contra o Excelentíssimo Senhor Governador, Mauro Carlesse, nos termos da denúncia documental no Processo Aleto número 00160/2021", de autoria da Comissão Especial para apurar crime de responsabilidade do Governador Mauro Carlesse, o qual votado nominalmente, foi rejeitado, com vinte e quatro votos não, perfazendo um total de vinte e quatro votantes, ficando rejeitados os art. 2º, 3º e 4º do Projeto de Decreto Legislativo número 138/2022, permanecendo apenas os art. 1º e 5º no referido Projeto que acompanha o Parecer de autoria da Comissão Especial. Logo após, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezessete horas e trinta e cinco minutos, convocando Sessão Extraordinária para o dia onze de março, às dezessete horas e quarenta minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário Presidente 2º Secretário



CARTA DE RENÚNCIA DE MANDATO POLÍTICO

A Sua Excelência
O Senhor Deputado **ANTONIO POINCARÉ ANDRADE**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

MAURO CARLESSE, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 13.088.584/SSP/SP e do CPF nº 272.657.988-48, Governador eleito pelo voto popular em dois pleitos eleitorais no ano de 2018, domiciliado e residente em Palmas/TO, vem respeitosamente, a Vossa Excelência e seus Augustos Pares, em caráter irrevogável e irretratável, comunicar sua **RENÚNCIA** ao mandato de **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, decorrente da eleição ordinária realizada em outubro de 2018.

Registra que esta **RENÚNCIA** ao mandato de **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS** tem como finalidade precípua apresentar de forma tranquila e serena sua defesa junto ao Poder Judiciário em relação às injustas e inverídicas acusações que lhe foram imputadas, sempre se apotando em fundamentos constitucionais que assegurem em primeiro lugar o respeito ao princípio da presunção de inocência e de não culpabilidade, e, em segundo plano, a estrita observância ao princípio do devido processo legal, de que a ampla defesa e o contraditório constituem projeções nucleares.

Declara, ainda, que a sua **RENÚNCIA** ao mandato de **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS** é prova não somente de abnegação ao cargo público, mas também de postura voltada à estabilidade política, econômica, fiscal e jurídica para o **ESTADO DO TOCANTINS**, marcas dominantes de toda a sua gestão enquanto Governador.

Deseja deixar expresso, também, que com esta atitude busca evitar uma crise institucional decorrente da exposição desnecessária dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado do Tocantins, pilares de uma **DEMOCRACIA PLENA**, na candente discussão político-jurídica sobre os temas que envolvem o injusto processo de *Impeachment* que tramita nessa Casa Legislativa.

O Governador signatário tem absoluta confiança no Poder Judiciário, estando mais do que convicto, certo, de que reconhecerá e declarará a sua absoluta inocência, como restará evidente a todos os cidadãos e cidadãs, eleitores e eleitoras do **ESTADO DO TOCANTINS**.

Por fim, o Governador signatário agradece a todos os cidadãos e cidadãs do Estado do Tocantins, auxiliares diretos, indiretos e Poderes constituídos, imprensa e demais meios de comunicação, que nos três anos e 10 meses de seu mandato político o auxiliaram a recolocar o **ESTADO DO TOCANTINS** nos trilhos do equilíbrio fiscal, financeiro e administrativo.

Palmas/TO, 11 de março de 2022.

MAURO CARLESSE
Governador Eleito do Estado do Tocantins

Dessume-se, pelo acima exposto, que o **impugnado não possuía a pretensão inicial de renunciar ao mandato então exercido, fazendo-o apenas quando verificou que a sua cassação era certa**. Ao praticar o referido ato depois do oferecimento de representação hábil a autorizar a deflagração de processo por infringência a dispositivo constitucional, **atraiu contra si a inelegibilidade prevista no art. 1º, I, k, da LC nº 64/1990 c/c art. 14, § 9º, da Constituição Federal – CF**, consoante será esmiuçado na sequência.



III - DO DIREITO

3.1. Da incidência da inelegibilidade prevista no art. 1º, II, k, da Lei Complementar nº 64/1990

A LC nº 64/1990, com a redação dada pela LC nº 135, de 4 de junho de 2010, e em atenção ao disposto no art. 14, § 9º, da CF, estabelece que **são inelegíveis os Governadores de Estado que renunciarem aos seus mandatos após oferecida representação capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município.** Confira-se:

Art. 1º São inelegíveis:

I – para qualquer cargo:

k) o Presidente da República, o **Governador de Estado** e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, **que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura; (...).** (negritou-se)

Esse o quadro, o Governador de Estado que praticar a conduta censurada pelo dispositivo *supra* ficará inelegível para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura.

A inelegibilidade da aludida norma possui critério objetivo para sua incidência, ou seja, basta a renúncia ao cargo eletivo em momento posterior ao oferecimento de qualquer petição apta a ensejar o início processo político-administrativo de perda de mandato. Nesse sentido, manifestou-se o eg. Tribunal Superior Eleitoral – TSE no julgamento do Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 060016376, cuja ementa foi assim vazada:



ELEIÇÕES 2020. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. PREFEITO. PRIMEIRO COLOCADO. INELEGIBILIDADE. ART. 1º, I, k, da LC 64/90. SÚMULAS 24 E 28/TSE. DESPROVIMENTO.

1. **A inelegibilidade prevista no art. 1º, I, k, da LC 64/90 possui critério objetivo para sua incidência, ou seja, basta a renúncia do cargo eletivo em momento posterior ao oferecimento de qualquer petição apta a gerar abertura de processo político-administrativo de perda de mandato.**

2. A argumentação recursal traz versão dos fatos diversa da exposta no acórdão, de modo que o acolhimento do recurso passa necessariamente pela revisão do conjunto fático-probatório. Incidência da Súmula 24 desta CORTE.

3. Agravo Regimental desprovido.

(TSE – Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 060016376 - NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR, rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES – julgado em 11/03/2021 – publicado no DJe, Tomo 52, de 23/03/2021 – negritou-se)

A respeito, o douto eleitoralista Roberto López Zílio ressalta que *“com a renúncia após o lapso temporal fixado na alínea k ocorre o efeito anexo da inelegibilidade e, nesta hipótese, sequer é necessária a efetiva instauração do processo disciplinar, eis que o legislador exige apenas o mero oferecimento de representação com aptidão de dar início ao processo”*.²

Sendo indisputável que uma representação buscando o *impeachment* de **MAURO CARLESSE** foi dirigida à ALETO, **cumpra perquirir se teria ela aptidão para deflagrar o processo político-administrativo voltado a tal fim.**

Deitando os olhos sobre a cronologia dos atos do Processo Aleto nº 160/2021, desponta com clareza que **a representação em testilha somente não redundou na instauração do processo de impedimento do requerido em virtude de sua renúncia.** O último ato praticado pela ALETO, que imediatamente precedeu o ato de renúncia de **MAURO CARLESSE**, foi a votação em plenário, durante a 21ª Sessão Extraordinária, ocorrida no dia 10/03/2022, do parecer favorável a que fosse instaurado o sobredito processo de *impeachment* e do Projeto de Decreto Legislativo nº 138/2022, ato que formalmente o autorizaria.

² ZILIO, Rodrigo López. *Direito Eleitoral*. 8ª ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2020 – negritou-se.



Ambos foram aprovados por unanimidade em primeira fase de discussão e votação, estando os 24 Deputados Estaduais presentes à sessão. Conforme se divisa na respectiva ata, a 21ª Sessão Extraordinária foi encerrada pelo Presidente da ALETO às 17h35, convocando-se uma nova para o dia seguinte, 11/03/2022, às 17h40, **na qual, tudo indica, seria confirmada a aprovação do opinativo e do projeto de decreto legislativo em comento, formalizando, assim, a abertura do processo de perda de cargo contra MAURO CARLESSE.**

É hialino, ao aviso do *Parquet*, que se a representação foi não apenas recebida pela ALETO, por ato de seu Presidente, mas igualmente redundou na elaboração de um parecer favorável a que fosse dado início ao processo de impedimento e a um projeto de decreto legislativo que tal autorizaria, ambos aprovados por todos os parlamentares no primeiro dos dois turnos de discussão e votação, é porque ela tinha, sim, a capacidade exigida pelo art. 1º, I, k, da LC nº 64/1990 para acarretar a inelegibilidade do agente político (in casu, Governador de Estado) que renunciou ao cargo após a sua apresentação.

De mais a mais, não é ocioso recordar que, no processo de registro de candidatura, para efeito da avaliação da hipótese da multirreferida alínea *k* do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990, a Justiça Eleitoral não deve perscrutar se o pedido de *impeachment* formulado na representação, ao final, seria acolhido ou não pelo órgão competente: **a análise que deve ser feita gira em torno única e exclusivamente da aptidão da representação ou petição para acarretar a abertura do processo de perda do cargo do agente político contra quem foi dirigida.** A lei não estabelece a inelegibilidade a partir dos fatos que tenham sido versados no processo, **mas da postura do representado que, ao saber da existência do procedimento, renuncia ao cargo.**

Sobre o tema, confira-se, alfim, o seguinte julgado do eg. Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE/DF em caso análogo ao presente, mantido pela colenda Corte Superior Eleitoral, no qual se aplicou a tese ora esposada por este Órgão Ministerial:

PEDIDO DE REGISTRO – PRODUÇÃO DE PROVA ORAL – DESNECESSIDADE - INDEFERIMENTO - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO - LEGITIMIDADE ATIVA - EXISTÊNCIA - QUITAÇÃO COM A JUSTIÇA ELEITORAL - EXISTÊNCIA - RENÚNCIA A CARGO DE SENADOR - CAUSA DE INEXIGIBILIDADE - ATO JURÍDICO - RESPEITO - LEI CUMPRIMENTO - INDEFERIMENTO.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO TOCANTINS

- 1) - Não exigindo o ponto controverso a produção de prova oral, seja porque ele envolve somente questão de direito, seja porque, se fático, documentos que o elucidam se tem nos autos, deve ela ser indeferida, nos exatos termos do artigo 40, da Resolução TSE 23.221/2010.
- 2) - Tem candidato ao cargo de deputado distrital legitimidade para apresentar ação de impugnação de candidatura, que lhe é dada pelo artigo 37 da Resolução TSE 23.221/2010.
- 3) - Não se dando trânsito em julgado da decisão que impôs multa, havendo recurso que a questiona, presente não se faz a causa de inexigibilidade prevista no § 7º, do artigo 11, da Lei 9.504/97.
- 4) - **Quem renuncia a cargo de Senador da República, depois de apresentação de Representação que pode levar à abertura de processo capaz de levar à cassação do mandato, está alcançado pelo artigo 1º, I, k, da Lei Complementar 64/90, com as alterações sofridas em razão da Lei Complementar 135/2010.**
- 5) - Não fere o artigo 16 da Constituição Federal lei que entra em vigor antes da realização de convenções partidárias, porque são elas que marcam o termo inicial do processo eleitoral.
- 6) - Não fere ato jurídico perfeito a exigência de cumprimento de lei em vigor quando do pedido de registro de candidatura, não se podendo esquecer que leis devem ser cumpridas, como quer o artigo 3º, da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro.
- 7) - Pedido de registro indeferido. Preliminares rejeitadas.

(TRE/DF – Registro de Candidatura nº 161660, rel Des. LUCIANO MOREIRA VASCONCELLOS – julgado em 04/08/2020 – publicado em sessão – negritouse)

Inelegibilidade. Renúncia.

Qualquer candidato possui legitimidade e interesse de agir para impugnar pedido de registro de candidatura, seja a eleições majoritárias, seja a eleições proporcionais, independentemente do cargo por ele disputado.

Aplicam-se às eleições de 2010 as inelegibilidades introduzidas pela Lei Complementar nº 135/2010, porque não alteram o processo eleitoral, de acordo com o entendimento deste Tribunal na Consulta nº 1120-26. 2010.6.00.0000 (rel. Min. Hamilton Carvalhido).

As inelegibilidades da Lei Complementar nº 135/2010 incidem de imediato sobre todas as hipóteses nela contempladas, ainda que o respectivo fato seja anterior à sua entrada em vigor, pois as causas de inelegibilidade devem ser aferidas no momento da formalização do pedido de registro da candidatura, não havendo, portanto, que se falar em retroatividade da lei.

Tendo renunciado ao mandato de Senador após o oferecimento de representação capaz de autorizar a abertura de processo por infração a dispositivo da Constituição Federal, é inelegível o candidato para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e



nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura, nos termos da alínea k do inciso 1 do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90, acrescentada pela Lei Complementar nº 135/2010.

Recursos ordinários não providos.

(TSE - Recurso Ordinário nº 161660, rel. Min. ARNALDO VERSIANI – julgado em 31/08/2010 – publicado em sessão – negritou-se)

3.2. Da não incidência da exceção prevista no art. 1º, §5º, da LC nº 64/1990

O § 5º do art. 1º da LC nº 64/1990 estatui que *“a renúncia para atender à desincompatibilização com vistas a candidatura a cargo eletivo ou para assunção de mandato não gerará a inelegibilidade prevista na alínea k, a menos que a Justiça Eleitoral reconheça fraude ao disposto nesta Lei Complementar”*.

Da leitura do teor da Carta de Renúncia apresentada por MAURO CARLESSE à ALETO, cujo texto foi colacionado acima, **não se extrai nenhuma menção, seja explícita ou implícita, de que ele tinha a pretensão de meramente se desincompatibilizar para concorrer nas Eleições Gerais de 2022 para outro cargo.** Ao revés, nela afirmou que **assim o fazia para melhor se defender de acusações semelhantes sob apreciação do Poder Judiciário e visando a assegurar a estabilidade política, econômica, fiscal e jurídica do Estado do Tocantins e, por igual, a evitar uma crise institucional.** Nenhuma linha, portanto, acerca de desincompatibilização ou mesmo de que já tencionava, à época, concorrer a cargo eletivo diverso no futuro.

À guisa de reforço argumentativo, impende frisar que **nem a imprensa, quer local ou nacional, considerou que a renúncia de MAURO CARLESSE tinha por escopo sua desincompatibilização, mas, ao contrário do que ele aduziu na carta endereçada à ALETO, impedir que viesse a sofrer *impeachment*, conforme se observa das chamadas jornalísticas abaixo coligidas:**





agenciatoctantins.com.br/noticia/41335/sem-saida-governador-afastado-mauro-carlesse-barra-processo-de-impeachment-e-renun

Política / RENÚNCIA DO CARGO

Sem saída, Governador afastado Mauro Carlesse barra processo de impeachment e renuncia ao cargo

Renúncia foi protocolada na Assembleia Legislativa horas antes do segundo turno da votação no processo de impeachment.

11/03/2022 às 15h28

Por: Alex Paulo Guimarães / Fonte: Alessandro Ferreira

Compartilhe:



Aguardar por play.google.com...

O governador afastado do Tocantins, Mauro Carlesse (PSL), apresentou pedido de renúncia do cargo na tarde desta sexta-feira (11) na Assembleia Legislativa. O documento foi protocolado pelo advogado dele, Juvenal Klayber, por volta das 15h, duas horas antes do segundo turno da votação que levaria a abertura de um Tribunal Misto para julgar o governador por crimes de responsabilidade.

https://debertoledo.com.br/politica/aletto-declara-vago-cargo-de-governador-e-extingue-abertura-de-processo-de-impeachment-contra-mauro-...

Home Política Tocantins Negócios Viver TO

Aletto declara vago cargo de governador e extingue abertura de processo de impeachment contra Mauro Carlesse

Por Luis Gomes — última atualização 11 mar, 2022 às 7:44

Compartilhe

A sessão extraordinária da Assembleia Legislativa (Aletto) que [iria confirmar o andamento do processo de impeachment contra Mauro Carlesse \(PSL\)](#) acabou por ler a carta de renúncia do então chefe do Executivo. O social liberal informou o desejo de deixar o cargo por volta das 14 horas e 40 minutos desta sexta-feira, 11, pouco antes da reunião dos deputados. Com isto, Wanderlei Barbosa (Republicanos) assume definitivamente o cargo de governador do Tocantins. A posse está marcada para às 20 horas, na Casa de Leis.

Injusto processo de impeachment

No pedido de renúncia, Mauro Carlesse destaca a "abnegação ao cargo" e afirma que o objetivo é defender-se dos processos judiciais que responde e que foram responsáveis pelo afastamento de forma "serena e tranquila". O social liberal também fala em "evitar uma crise institucional". "[...] Decorrente da exposição desnecessária dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Tocantins – pilares de uma democracia plena – na candente discussão político-jurídica sobre os temas que envolvem um injusto processo de impeachment", argumentou. O texto foi lido pelo primeiro secretário da Casa de Leis, Jair Farias (MDB).

- [Leia a íntegra da carta de renúncia de Mauro Carlesse.](#)

Arquivamento do processo de impeachment

Em seguida, o presidente da Casa de Leis, Antônio Andrade (PSL), declarou vago o cargo de governador do Tocantins e, conseqüentemente, declarou extinto o processo que visa apurar crime de responsabilidade de Mauro Carlesse, determinando que os autos fossem encaminhados ao arquivo.

https://debertoledo.com.br/politica/por-unanimidade-aletto-se-manifesta-favoravel-a-instalacao-do-processo-de-impeachment-de-mauro-carlesse-no-1o-turno-de-votacao/



maisbrasil.news/2022/03/11/governador-afastado-do-tocantins-renuncia-ao-cargo-para-escapar-de-impeachment/

INÍCIO DE POLÍTICA ECONOMIA BRASIL ESPORTES MUNDO SAÚDE E BEM-ESTAR TURISMO GASTRONOMIA ENTRETENIMENTO

Início » Política » Governador afastado do Tocantins renuncia ao cargo para escapar de impeachment

Publicado em

Governador afastado do Tocantins renuncia ao cargo para escapar de impeachment



A carta de renúncia foi protocolada pela defesa de Carlesse, nesta sexta-feira, 11

Mais Brasil News | 11/03/2022 17:58

Share f t w

ISTOÉ **ISTOÉ DINHEIRO** DINHEIRO RURAL MENU MOTORSHOW PLANETA SELECT GOOUTSIDE HARDCORE

ANUNCIE ASSINE

f t in

ISTOÉ Dinheiro

EDIÇÃO Nº 1286 12.08

ÚLTIMAS LIVES REVISTA BLACKFRIDAY ESTILO ECONOMIA NEGÓCIOS TECNOLOGIA FINANÇAS GIRO COLUNISTAS

invest+ bradesco
 Seus investimentos num só app.

Alocação por instituição	Porcentagem
Bradesco	47%
Agora	34%
Corretora A	19%

Entre nós, você vem primeiro.

bradesco

POLÍTICA

Governador afastado do Tocantins renuncia para escapar de impeachment

MOBILY

globo.com g1 ge gshow globoplay

ASSINE JÁ ENTRAR

MENU **g1** TOCANTINS TV ANHANGUEIRA BUSCAR

Mauro Carlesse se pronuncia nas redes sociais após renúncia: 'Cheguei no limite'

Renúncia ao governo foi protocolada na Assembleia Legislativa antes da segunda sessão que votaria prosseguimento de impeachment. Ele estava afastado do cargo desde outubro de 2021.

Por g1 Tocantins
 11/03/2022 17h29 - Atualizado há 5 meses

f t w



Em arremate, vem igualmente em beneplácito da tese ora perfilhada a entrevista concedida pelo requerido à jornalista *Roberta Tum* na plataforma *YouTube*³. Nela, **MAURO CARLESSE demonstra que possuía interesse em permanecer como Governador do Estado, inclusive se valendo da possibilidade de revogação da cautelar judicial que determinou seu afastamento temporário do cargo como argumento para que um Deputado Estadual “segurasse” o processo de *impeachment*. Ora, a *contrario sensu*, se ele realmente almejasse se desincompatibilizar mediante a renúncia à Chefia do Poder Executivo tocantinense, não aventaria um possível retorno ao cargo do qual foi afastado por ordem do eg. STJ, tampouco narraria a situação à imprensa, conduta sua que finda por corroborar a conclusão alcançada por muitos jornalistas de que a renúncia, de fato, foi motivada pelo receio de perder o cargo por decisão da ALETO.**

Segue abaixo a degravação de parte da entrevista mencionada:

Roberta Tum: E os deputados? Você tinha 22 deputados... 23 de vez em quando.

Mauro Carlesse: Eu tinha 23 deputados.

Roberta Tum: E teve 24 votos para o impeachment. Quem foram os traidores?

Mauro Carlesse: Justamente. Eu não vou te falar que são todos traidores, mas é o que aconteceu por trás disso. O que aconteceu. Eu sou municipalista, o que eu planejei... Antigamente, os governadores não davam nada para os deputados, nada que eu quero dizer é o seguinte: por exemplo, o estado quer fazer uma contratação que é necessário para alguma secretaria. Essa contratação, o governador mandava contratar e ele tinha o domínio. O que eu fazia? Eu pegava os deputados por região, via qual era a condição de votos que ele tinha e dava preferência para esse deputado.

Roberta Tum: Mas desde o Gaguin, deputado não tem sua “cotinha”?

Mauro Carlesse: Não.

Roberta Tum: Gaguin, Marcelo... Você foi deputado junto com o Marcelo governador.

Mauro Carlesse: Não tinha. Eu nunca tive.

Roberta Tum: Nunca teve cota?

Mauro Carlesse: Nunca tive cota. Isso não existia. Existia a “basezinha”... eu sabia que alguns deputados tinha alguma preferência pelo... mas não da maneira que nós fizemos. Nós fizemos por igualdade, pegamos os 24

³ Disponível em https://www.youtube.com/watch?v=Td24MGQrIHl&ab_channel=TINOT%C3%8DCIAS-Jornalismo.



deputados e dividiu toda a estrutura. Então se tivesse que ter 5, 6 mil pessoas dentro do Estado, que é necessário, essas pessoas tinham comando. O que que aconteceu? Isso era a maneira de eu administrar. Eu não forçava ninguém a aprovar não, mas existia uma harmonia muito grande, porque todo mundo tinha o seu espaço. As emendas parlamentares, nunca ninguém pagou mais do que nós pagamos.

Roberta Tum: E eles reclamavam que não pagavam

Mauro Carlesse: Justamente. O que eu não pagava eram aquelas emendas que não tinham documento, que aquilo mandava fazer um trabalho e não tinha condições de pagar aí eu falava “olha, isso aqui não tem condições de pagar. Mas tudo, até aí tudo bem. O que aconteceu com isso? O governador atual pegou a relação, porque ele acompanhava isso, chegou nos deputados e falou: “ou vocês votam, ou eu te caço. Ou vocês votam, ou eu corto os cargos de vocês.” Próximo das eleições, próximo disso tudo. **Não digo pra você que não teve os traidores, teve os traidores, um deles é o Toinho Andrade, que podia ter segurado. Ele foi na minha casa, eu estive com ele duas vezes, pedi pra ele segurar, porque eu estava vendo e poderia ter uma possibilidade de retorno.** Mas isso ele não teve a firmeza, que eu acho que um presidente da Assembleia tinha a obrigação de pelo menos dizer: “olha, eu não vou mexer nisso até a justiça decidir.” Como acontece com Bolsonaro, como acontece com outros governadores. Então é dessa forma que eu vejo eu a traição foi mais ou menos direcionada, porque muitos deles vão estar comigo, trabalhando na minha campanha junto me ajudando, porque confiam e acreditam em mim. Tem uma turma que estava do meu lado e realmente estava trabalhando contra, mas é isso aí, foi na verdade obrigado a fazer o que fizeram. Teve alguns que eu pedi pra ir votar. Eu pedi, porque se não eles perdiam os cargos deles, porque é assim dessa maneira que esse povo antigo pensa. Eles não têm piedade com o cara que está trabalhando lá. “Ah, é da Roberta? Vamos cortar ele”, eles não querem saber se a família precisa, se o cara é profissional, se o cara trabalha. Eu já penso diferente, eu penso que cada profissional está naquele lugar porque tem capacidade. Agora, se não trabalhar, pode ser qualquer um, tem que ser cortado.

Foi isso que eles fizeram. Então, **eu não vou dizer que os 24 deputados são traidores. Não! Alguns sim, dentre os quais, o presidente que não teve saco e nem cunhão para segurar um simples pedido sem nenhum documento e colocar o impeachment.** É isso. (destacou-se)

IV – CONCLUSÃO E PEDIDOS

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL** requer:

- a) seja o Sr. MAURO CARLESSE citado no endereço constante do seu pedido de registro de candidatura para apresentar defesa, se quiser, no prazo legal, nos termos do art. 4º da Lei Complementar – LC nº 64, de 18 de maio de 1990;



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO TOCANTINS

- b) para os fins do art. 3º, § 3º, da aludida LC (indicação de meios de prova), **a juntada dos documentos anexos, em especial a cópia dos autos do Processo ALETO nº 160/2021, as publicações do Diário da ALETO e aquelas feitas em sítios de notícias, comprovando que não tinha o requerido pretensão de desincompatibilização ao renunciar ao cargo de Governador do Estado do Tocantins;**
- c) **a nova intimação do *Parquet* antes do julgamento**, para exame de eventual documentação adunada pelo requerido, nos termos do art. 6º da LC nº 64/1990; e
- d) após o regular trâmite processual, **seja INDEFERIDO em caráter definitivo o pedido de registro de candidatura do requerido.**

Palmas, na data da assinatura eletrônica.

João Gustavo de Almeida Seixas
Procurador Regional Eleitoral